



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 10/2025:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Planificação e Desenvolvimento.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 10/2025

de 26 de Junho

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Ministério da Planificação e Desenvolvimento, criado através do Decreto Presidencial n.º 1/2025, de 16 de Janeiro, ao abrigo do disposto no artigo 4, do Decreto Presidencial n.º 10/2025, de 6 de Fevereiro e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros, nos termos do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, alterado pelo parágrafo do artigo 1 da Resolução n.º 61/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Planificação e Desenvolvimento, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro da Planificação e Desenvolvimento aprovar o Regulamento Interno do Ministério, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação da presente Resolução, ouvido o Ministro que superintende a área da função pública.

Art. 3. Compete ao Ministro da Planificação e Desenvolvimento submeter o quadro de pessoal a aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Administração Pública, aos 5 de Maio de 2025.

Publique-se.

A Presidente, *Maria Benvinda Delfina Levi.*

Estatuto Orgânico do Ministério da Planificação e Desenvolvimento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Ministério da Planificação e Desenvolvimento é o órgão central do Aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos, prioridades e tarefas definidos pelo Governo, dirige e coordena o processo de planificação, desenvolvimento, investimento, monitoria e avaliação das políticas e estratégias públicas, visando o desenvolvimento económico e social integrado, inclusivo e sustentável do País.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do Ministério da Planificação e Desenvolvimento:

- Direcção e coordenação do processo de planificação, monitoria e avaliação da actividade económica e social e a afectação de recursos financeiros aos níveis sectoriais e das entidades descentralizadas;
- Consolidação do subsistema de planificação e orçamentação na área de planificação;
- Implementação do subsistema de monitoria e avaliação;
- Orientação aos sectores e as entidades descentralizadas, na elaboração de políticas e estratégias públicas de desenvolvimento;
- Elaboração e coordenação de todo o processo de elaboração da proposta do Programa Quinquenal do Governo, do Cenário Fiscal de Médio Prazo e do Plano Económico e Social;
- Promoção, coordenação, acompanhamento e monitoria dos programas que concorram para o desenvolvimento rural;
- Coordenação do processo de elaboração de políticas, estratégias, programas e planos de promoção do conteúdo local, incluindo a sua monitoria e avaliação, visando a valorização da produção local e nacional, estimulando a ligação entre os grandes projectos e as PME's;
- Orientação do processo de regulamentação e estabelecimento das directrizes orientadoras sobre o processo de responsabilidade social corporativa, em articulação com os sectores e actores de desenvolvimento, assegurando o seu acompanhamento, monitoria e avaliação;

- i) Formulação de políticas e estratégias de promoção, atracção, facilitação e retenção do investimento público e privado, nacional e estrangeiro, e de desenvolvimento das zonas económicas especiais;
 - j) Direcção do processo de reformas visando o desenvolvimento económico inclusivo e a independência económica do país, bem como executar, monitorar e avaliar a sua implementação;
 - k) Coordenação na definição de política nacional da população, assegurando a integração das tendências demográficas nas estratégias de desenvolvimento do país;
 - l) Promoção de consultas públicas sobre políticas, estratégias e reformas estruturais conducentes ao desenvolvimento económico e social;
 - m) Orientação e coordenação do investimento público e privado;
 - n) Garantia de que os programas e projectos estratégicos tenham maior impacto no desenvolvimento nacional e local;
 - o) Coordenação da acção das Organizações Não Governamentais (ONG's), garantindo o alinhamento das suas intervenções com as prioridades e os objectivos de desenvolvimento socioeconómico integrado, inclusivo e sustentável;
 - p) Avaliação da evolução económica e social do país, garantindo a prossecução dos objectivos e prioridades de desenvolvimento definidos;
 - q) Participação na definição de políticas e estratégias de planeamento físico;
 - r) Coordenação da actividade de monitoria e avaliação do desempenho dos Órgãos e Instituições do Estado, Órgãos de Governação Descentralizada Provincial e Autarquias Locais; e
 - s) Promoção de mecanismos de financiamento que contribuam para o potenciamento do empresariado nacional.
- iii. dirigir a elaboração e gestão dos instrumentos de planificação macroeconómica e de gestão do Estado de curto, médio e longo prazos, e orientar o respectivo processo de implementação;
 - iv. definir metodologias de elaboração dos planos integrados de desenvolvimento económico e social a todos os níveis;
 - v. consolidar o Subsistema de Planificação e Orçamentação do Estado;
 - vi. conceber, implementar e manter sistemas de informação de suporte ao processo de planificação e desenvolvimento; e
 - vii. participar na elaboração das propostas de políticas de salários e preços.

b) Na área do Desenvolvimento e Cooperação:

- i. conceber e orientar políticas, estratégias e planos de desenvolvimento económico e social integrado e sustentáveis;
- ii. orientar o processo de formulação de políticas, estratégias e programas de promoção do desenvolvimento do empresariado nacional, de pequena, média e grande dimensão;
- iii. formular políticas e estratégias de crescimento económico inclusivo, de diversificação económica e de promoção da competitividade da economia;
- iv. promover consultas públicas sobre políticas, estratégias e reformas estruturais conducentes ao desenvolvimento económico e social acelerado e sustentável;
- v. coordenar o processo de integração de variáveis populacionais nas políticas e estratégias de desenvolvimento sectoriais, multisectoriais e territoriais;
- vi. orientar a participação dos parceiros de cooperação nos programas e projectos de desenvolvimento económico e social;
- vii. assegurar que os programas e projectos estratégicos, incluindo os megaprojectos, tenham maior impacto no desenvolvimento local, nacional e regional;
- viii. coordenar a acção das Organizações Não Governamentais (ONGs), garantindo o alinhamento das suas intervenções com as prioridades e os objectivos de desenvolvimento socioeconómico integrado, inclusivo e sustentável do País;
- ix. estimular e orientar o processo de elaboração de programas e projectos que promovam o empreendedorismo de jovens e mulheres, o fomento das micro, pequenas e médias empresas e o estímulo à criação de empregos;
- x. induzir medidas de políticas e estratégias de desenvolvimento que contribuam para a transformação do sector informal e o incremento do seu papel na economia, através da promoção de projectos de mão-de-obra intensiva, de parcerias público privadas e de iniciativas de agro-indústria; e

ARTIGO 3

(Competências)

Para a concretização das suas atribuições, o Ministério da Planificação e Desenvolvimento tem as seguintes competências:

- a) Na área da Planificação:
 - i. assegurar a planificação do desenvolvimento económico e social, a curto, médio e longo prazos, acompanhar a evolução e a execução dos instrumentos de planeamento e propor medidas de política que garantam os objectivos e as prioridades de desenvolvimento definidos;
 - ii. coordenar e elaborar os Instrumentos de Planificação (Estratégia Nacional de Desenvolvimento, Programa Quinquenal do Governo, Cenário Fiscal de Médio Prazo e Plano Económico e Social e Orçamento do Estado) e outras estratégias e planos de desenvolvimento económico e social a todos os níveis (Estratégias sectoriais e territoriais e Plano Quinquenal dos Órgãos Descentralizados);

- xi. realizar estudos e pesquisas que permitam orientar o processo de desenvolvimento económico e social integrado e sustentável do país.
- c) Na área do Investimento:
- i. promover e coordenar, com os parceiros de desenvolvimento, as políticas e estratégias de investimento e cooperação económica;
 - ii. promover, atrair, facilitar e reter o investimento público e privado, nacional e estrangeiro, e assegurar a sua eficiente alocação para as áreas prioritárias definidas pelo Governo;
 - iii. assegurar a implementação de programas e projectos de investimento, público e privado, que contribuam para o desenvolvimento económico e social integrado e inclusivo do País;
 - iv. definir os modelos e mecanismos de financiamento ao desenvolvimento;
 - v. coordenar o processo de elaboração de políticas, estratégias, programas e planos de promoção do conteúdo local, incluindo a sua monitoria e avaliação, visando a valorização da produção local e nacional, estimulando a ligação entre os grandes projectos e as PME's;
 - vi. orientar, no quadro do Cenário Fiscal de Médio Prazo, a elaboração de programas integrados de investimento público;
 - vii. coordenar a mobilização de financiamento climático, envolvendo os sectores e parceiros;
 - viii. formular políticas e estratégias que garantam o financiamento e investimentos com baixo teor de carbono e resilientes ao clima;
 - ix. mobilizar recursos de fontes internacionais de financiamento climático, incluindo mecanismos de conversão da dívida, créditos de carbono, assim como os estabelecidos nos Acordos internacionais sobre o clima;
 - x. representar o Estado em organizações e instituições económicas e financeiras internacionais, bilaterais e multilaterais;
 - xi. celebrar, em representação do Estado, acordos com instituições financeiras internacionais e controlar a sua implementação; e
 - xii. dirigir o processo de inventariação dos recursos externos disponíveis.
- d) Na área da Monitoria e Avaliação:
- i. coordenar e monitorar as medidas de reformas económicas e sociais, bem como os programas e projectos prioritários do País;
 - ii. coordenar a avaliação da execução das políticas macroeconómicas, sectoriais e territoriais;
 - iii. monitorar e avaliar as políticas e estratégias nacionais, bem como os programas e projectos de investimentos conducentes ao crescimento económico inclusivo e sustentável;
 - iv. monitorar a execução dos instrumentos de planificação e orçamentação de curto, médio e longo prazos, propondo a adopção de medidas correctivas que assegurem a prossecução dos objectivos e prioridades definidos;

- v. dirigir o processo de elaboração da regulamentação e estabelecer as directrizes orientadoras sobre o processo de responsabilidade social corporativa, em articulação com os sectores e actores de desenvolvimento, assegurando o seu acompanhamento, monitoria e avaliação;
- vi. elaborar os relatórios do Balanço do Plano Económico e Social, Orçamento do Estado e do Programa Quinquenal do Governo e de outras estratégias e planos de desenvolvimento económico e social a todos os níveis; e
- vii. assegurar a implementação do Subsistema de Monitoria e Avaliação.

CAPÍTULO II

Unidades Orgânicas, Instituições Tuteladas e Representação Local

ARTIGO 4

(Estrutura)

O Ministério da Planificação e Desenvolvimento tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção Nacional de Planificação;
- b) Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Integrado;
- c) Direcção Nacional de Políticas Económicas e Desenvolvimento;
- d) Direcção Nacional de Investimentos Estratégicos e Cooperação;
- e) Direcção Nacional de Monitoria e Avaliação;
- f) Direcção Nacional de Financiamento Climático;
- g) Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação e Gestão Documental;
- h) Direcção de Administração e Recursos Humanos;
- i) Gabinete do Ministro;
- j) Gabinete Jurídico;
- k) Gabinete de Controlo Interno;
- l) Departamento de Comunicação e Imagem; e
- m) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 5

(Instituições Tuteladas)

São instituições tuteladas pelo Ministro da Planificação e Desenvolvimento:

- a) Instituto Nacional de Estatística;
- b) Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze;
- c) Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte;
- d) Fundo de Apoio à Reabilitação da Economia;
- e) Secretariado Nacional do Mecanismo Africano de Revisão de Pares;
- f) Millennium Challenge Account Moçambique; e
- g) outras instituições definidas nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 6

(Nível Local)

Ao nível local, o Ministério da Planificação e Desenvolvimento organiza-se de acordo com o estabelecido em legislação específica.

ARTIGO 7

(Direcção Nacional de Planificação)

1. São funções da Direcção Nacional de Planificação:

- a) consolidar a implementação do Subsistema de Planificação e Orçamentação, em coordenação com o Ministério das Finanças;
- b) elaborar propostas de normas e procedimentos do Subsistema de Planificação e Orçamentação, em coordenação com o Ministério das Finanças;
- c) preparar, propor e divulgar, metodologias e instruções para a elaboração dos instrumentos de Planificação e Orçamentação de curto e médio prazos;
- d) elaborar normas e instruções sobre a execução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado, em coordenação com o Ministério das Finanças;
- e) coordenar a elaboração das propostas dos instrumentos de planificação e orçamentação de médio e curto prazos, designadamente Programa Quinquenal do Governo, Cenário Fiscal do Médio Prazo e Plano Económico e Social e Orçamento do Estado;
- f) comunicar os limites globais anuais do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado, em coordenação com o Ministério das Finanças;
- g) coordenar o processo de elaboração das estratégias sectoriais e territoriais;
- h) coordenar o Fórum de Planificação, Monitoria e Avaliação, na componente de Planificação, bem como os Observatórios de Desenvolvimento;
- i) assistir as entidades descentralizadas nos processos de planificação e orçamentação;
- j) assegurar a administração do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado, em coordenação com o Ministério das Finanças;
- k) acompanhar a evolução e a execução dos instrumentos de planificação e orçamentação de curto e médio prazos;
- l) coordenar os mecanismos de consulta interna e interação com os diferentes actores de desenvolvimento nos processos de planificação;
- m) assegurar a implementação dos compromissos internacionais, no contexto das agendas de desenvolvimento que o país subscreveu;
- n) garantir a articulação das actividades inerentes ao processo de planificação ao nível provincial com os órgãos centrais;
- o) garantir a integração dos assuntos transversais nos instrumentos de planificação e orçamentação;
- p) participar no processo de elaboração das previsões sobre o financiamento externo;
- q) participar na elaboração das propostas de políticas de salários e preços; e
- r) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional da Planificação é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

ARTIGO 8

(Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Integrado)

1. São funções da Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Integrado:

- a) estabelecer políticas e estratégias de desenvolvimento local integrado, sustentável e inclusivo, para a melhoria das condições de vida das comunidades locais;

- b) estabelecer a coordenação intersectorial e promover o uso sustentável dos recursos disponíveis em prol do desenvolvimento integrado;
- c) conceber e coordenar programas e iniciativas de desenvolvimento endógeno, conduzidas pelos actores locais, e que contribuam para a substituição de importações, ampliação do mercado interno e a independência económica do país;
- d) coordenar, com outros sectores, a definição de acções prioritárias e de impacto socioeconómico nas zonas urbanas e rurais;
- e) promover, coordenar e proceder ao acompanhamento dos programas e projectos que concorram para o desenvolvimento integrado;
- f) promover e coordenar iniciativas de dinamização dos mercados locais e de transformação do mercado informal;
- g) dinamizar o desenvolvimento das cadeias de valor, promovendo a integração sectorial, industrialização e fortalecimento da economia local e das micro, pequenas e médias empresas ;
- h) impulsionar e dinamizar o empreendedorismo e o desenvolvimento económico local, através de financiamento às iniciativas económicas viáveis de micro, pequena e média dimensão;
- i) assegurar que os projectos financiados pelos fundos de desenvolvimento tenham impacto económico e social ao nível local;
- j) prestar assistência técnica aos órgãos locais no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Económico Local e outras iniciativas similares;
- k) promover a participação comunitária nos processos de desenvolvimento através da capacitação, inovação, uso de tecnologias apropriadas e parcerias com investidores;
- l) garantir a implementação de acções estratégicas de comunicação educativa e gestão de conhecimento e boas práticas no âmbito do desenvolvimento rural e urbano;
- m) promover a expansão dos serviços financeiros adequados para a população de baixa renda ao nível local;
- n) estimular acções para a provisão de infra-estruturas de apoio ao Desenvolvimento económico local, facilitando a integração produtiva, competitividade e acesso aos mercados;
- o) promover e estimular a participação comunitária na identificação, formulação, implementação e avaliação de iniciativas locais de desenvolvimento;
- p) coordenar a acção das ONGs, garantindo o alinhamento das suas intervenções com as prioridades e os objectivos de desenvolvimento socioeconómico integrado, inclusivo e sustentável do País;
- q) potenciar o associativismo/cooperativismo de modo a alavancar o desenvolvimento local;
- r) promover a realização de estudos e a formulação de políticas e estratégias de desenvolvimento local;
- s) participar na definição de políticas e estratégias de planeamento físico;
- t) participar na identificação de potencialidades produtivas locais com vista a atrair investimento; e

u) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Integrado é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

ARTIGO 9

(Direcção Nacional de Políticas Económicas e Desenvolvimento)

1. São funções da Direcção Nacional de Políticas Económicas e Desenvolvimento:

- a)* coordenar e elaborar os Instrumentos de Planificação e orçamentação de longo prazo (Estratégia Nacional de Desenvolvimento);
- b)* coordenar o processo de concepção de políticas e estratégias públicas sectoriais e territoriais de desenvolvimento orientadas para o crescimento inclusivo;
- c)* coordenar a elaboração e implementação da Política Nacional de População, assegurando a integração das tendências demográficas nas estratégias de desenvolvimento do País;
- d)* promover consultas públicas das propostas de políticas e estratégias de desenvolvimento económico e social;
- e)* analisar periodicamente o impacto das políticas públicas, para garantir que sejam efectivas e ajustadas às mudanças económicas e sociais;
- f)* garantir que os programas e projectos estratégicos tenham maior impacto no desenvolvimento nacional;
- g)* analisar a evolução e a execução dos instrumentos de planificação de curto, médio e longo prazos e propor medidas de política que garantam o alcance dos objectivos e as prioridades de desenvolvimento definidos;
- h)* avaliar a evolução económica e social do país, garantindo a prossecução dos objectivos e prioridades de desenvolvimento definidos;
- i)* criar uma base de dados sobre estatísticas económicas e sociais;
- j)* coordenar a concepção e implementação de políticas e estratégias sobre preços;
- k)* promover, realizar estudos, pesquisas e inquéritos sobre economia e desenvolvimento de curto, médio e longo prazos;
- l)* analisar e publicar as tendências da pobreza e bem estar da população;
- m)* estabelecer as metodologias de elaboração dos instrumentos de gestão estratégica de longo prazo do Governo;
- n)* elaborar a previsão dos indicadores macroeconómicos, em coordenação com outras instituições relevantes;
- o)* elaborar e divulgar regularmente as análises da conjuntura económica;
- p)* analisar o desempenho da Estratégia Nacional de Desenvolvimento e propor ajustes para o alcance das metas e resposta aos desafios nacionais;
- q)* analisar a implementação de política de género e empoderamento de jovens e mulheres; e
- r)* realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Políticas Económicas e Desenvolvimento é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

ARTIGO 10

(Direcção Nacional de Investimentos Estratégicos e Cooperação)

1. São funções da Direcção Nacional de Investimento Estratégico e Cooperação:

- a)* promover e coordenar, com os parceiros de desenvolvimento, as políticas e estratégias de investimento;
- b)* promover, atrair, facilitar e reter o investimento público e privado, nacional e estrangeiro, e assegurar a sua eficiente alocação para as áreas prioritárias definidas pelo Governo;
- c)* assegurar a implementação de programas e projectos de investimento, público e privado, que contribuam para o desenvolvimento económico e social integrado e inclusivo do País;
- d)* coordenar o processo de relacionamento entre o Governo e os Parceiros de Desenvolvimento nas áreas económica e social;
- e)* coordenar o processo de elaboração de políticas, estratégias, programas e planos de promoção do conteúdo local, visando a valorização da produção local e nacional, estimulando a ligação entre os grandes projectos e as PME's ;
- f)* garantir a articulação entre os órgãos governamentais e entidades privadas para assegurar a inclusão de cláusulas de conteúdo local nos contratos e acordos firmados;
- g)* garantir a promoção e coordenação de políticas e estratégias de investimento com os Parceiros de Desenvolvimento;
- h)* acompanhar o desenvolvimento das Parcerias Público-Privadas e Concessões empresariais com os diferentes sectores;
- i)* definir a prioridade dos projectos de investimento e os mecanismos para o seu financiamento;
- j)* efectuar a avaliação económica e social dos projectos de investimento público e manter actualizada a Carteira Nacional de Investimento Público;
- k)* promover e facilitar as acções relacionadas com a criação, desenvolvimento e gestão das zonas francas em todas as regiões do país, bem como a elaboração das suas políticas e estratégias;
- l)* definir os modelos e mecanismos de investimento para os projectos estruturantes;
- m)* assegurar a implementação de projectos plurianuais e estruturantes para o País;
- n)* recolher e actualizar informações relativas aos projectos de financiamento externo em curso no país, em coordenação com os sectores;
- o)* assegurar a inventariação, registo e contabilização dos recursos externos disponíveis e zelar pela sua afectação inclusiva e sustentável;
- p)* efectuar as previsões e assegurar o financiamento externo para acções e projectos de desenvolvimento;
- q)* analisar e dar parecer sobre os acordos de cooperação para o desenvolvimento de projectos estruturantes;

- r) propor as prioridades de cooperação económica e social, visando o desenvolvimento integrado, inclusivo e sustentável do país;
- s) colaborar com os organismos regionais e internacionais no âmbito dos protocolos e normas;
- t) garantir a celebração de acordos de financiamento, sob forma de donativo, com instituições financeiras internacionais bilaterais e multilaterais, e acompanhar a sua implementação em coordenação com o Ministério das Finanças;
- u) manter actualizada a base de dados sobre a cooperação dirigida aos Ministérios e áreas dependentes;
- v) participar dos principais *fóruns* internacionais das organizações e instituições económicas e financeiras, bilaterais e multilaterais; e
- x) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Investimentos Estratégicos e Cooperação é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

ARTIGO 11

(Direcção Nacional de Monitoria e Avaliação)

1. São funções da Direcção Nacional de Monitoria e Avaliação:
- a) implementar o Subsistema de Monitoria e Avaliação;
 - b) assegurar a Monitoria e Avaliação dos Instrumentos de Planificação e Orçamentação de curto, médio e longo prazos;
 - c) estabelecer as metodologias de monitoria e avaliação dos instrumentos de gestão económica e social do Governo, de curto, médio e longo prazos;
 - d) elaborar, em coordenação com os outros sectores, a proposta dos relatórios e balanços dos instrumentos de planificação e orçamentação de curto, médio e longo prazos;
 - e) assegurar a monitoria e avaliação do desempenho dos órgãos e instituições do Estado, incluindo as entidades descentralizadas (Órgãos de Governação Descentralizada Provincial e Autarquias Locais);
 - f) monitorar as medidas de reformas económicas e sociais, bem como os programas e projectos prioritários do País;
 - g) garantir a avaliação da execução das políticas macroeconómicas, sectoriais e territoriais;
 - h) assegurar a monitoria e avaliação dos compromissos do país junto das organizações internacionais;
 - i) monitorar e avaliar as políticas e estratégias nacionais, bem como os programas e projectos de investimento conducentes ao crescimento económico inclusivo e sustentável;
 - j) coordenar e dirigir o processo de avaliação da Gestão das Finanças Públicas;
 - k) garantir a monitoria e avaliação financeira e física dos programas e projectos financiados por recursos internos e externos;
 - l) assegurar a monitoria e avaliação de projectos públicos implementados pelos diversos sectores;
 - m) coordenar o Fórum de Planificação, Monitoria e Avaliação, na componente de Monitoria e Avaliação;

- n) realizar actividades de monitoria e avaliação, da execução a todos os níveis e do cumprimento dos planos de curto, médio e longo prazos; e
- o) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Monitoria e Avaliação é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

ARTIGO 12

(Direcção Nacional do Financiamento Climático)

1. São funções da Direcção Nacional do Financiamento Climático:

- a) coordenar e programar a mobilização e aplicação do financiamento climático;
- b) identificar, avaliar e acompanhar as iniciativas e oportunidades de financiamento climático de fontes nacionais, internacionais, públicas e privadas e supervisionar a sua implementação;
- c) coordenar e acompanhar as iniciativas de financiamento climático e harmonizá-las a nível nacional;
- d) elaborar a Estratégia Nacional de Financiamento Climático e assegurar a sua implementação;
- e) promover a integração de elementos da componente de mudanças climáticas nos instrumentos de planificação e orçamentação do Governo;
- f) promover uma abordagem programática, entre o Estado e os parceiros de desenvolvimento, para fortalecer as sinergias, no âmbito do financiamento climático;
- g) acompanhar e participar nos debates internacionais sobre política climática e analisar os seus impactos e implicações para o país;
- h) reforçar a coordenação e o alinhamento de diferentes fontes de financiamento climático.
- i) apoiar na identificação de taxas e outros elementos de políticas prioritárias relacionadas com as mudanças climáticas;
- j) contribuir para a formulação do quadro jurídico relacionado ao clima e a participação nos mercados de carbono;
- k) promover a contratação do seguro contra desastres naturais;
- l) garantir a implementação de contratos de seguro soberano contra o clima;
- m) contribuir para o desenvolvimento de metodologias e sistemas de colecta e análise de dados sobre riscos de desastres, perdas e danos económicos e financeiros pós-desastres;
- n) contribuir na formulação e desenho de instrumentos de financiamento para fortalecimento da resiliência contra eventos climáticos;
- o) reforçar a capacidade das instituições relevantes a nível nacional, de aceder, desembolsar, absorver e gerir fundos climáticos de uma forma transparente;
- p) apoiar o desenvolvimento de uma carteira de projectos e programas bancáveis que possam beneficiar de financiamento climático;
- q) assegurar a mobilização de financiamento climático internacional para projectos e programas de mitigação e adaptação das mudanças climáticas;

- r) promover a operacionalização das fontes inovadoras de financiamento, incluindo obrigações/títulos verdes e troca de dívida para o clima;
- s) apoiar na criação e manutenção de um repositório de documentos, fluxos de financiamento e informações relacionados ao clima.
- t) contribuir no desenvolvimento de uma base de dados do orçamento de carbono e gestão do mercado de carbono do País;
- u) apoiar no aproveitamento das oportunidades oferecidas pelos mercados de carbono e abordagens de cooperação ao abrigo dos acordos internacionais sobre o clima; e
- v) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional do Financiamento Climático é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

ARTIGO 13

(Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação e Gestão Documental)

1. São funções da Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação e Gestão Documental:

- a) conceber e gerir sistemas informáticos por forma a acelerar a digitalização dos processos de planificação, monitoria e avaliação e promoção do desenvolvimento ao nível Central, Provincial, Distrital e Autárquico;
- b) estabelecer sistemas tecnológicos para o registo, gestão e monitoria eficiente dos investimentos públicos, o acompanhamento das ONG's e a gestão global do Fundo de Desenvolvimento Económico Local;
- c) desenvolver estratégias para gestão de dados e implementar ferramentas de *business intelligence*;
- d) conceber e gerir a base de dados visando a coordenação e monitoria das actividades relacionadas com o conteúdo local e responsabilidades social corporativa, no âmbito das parcerias público privadas, projectos de grande dimensão e concessões empresariais;
- e) assegurar a implementação da estratégia de tecnologia de informação e comunicação do Ministério;
- f) conceber e garantir a implementação dos sistemas de gestão de informação e conhecimento que possam apoiar o processo de planificação, investimento, monitoria e desenvolvimento integrado e equilibrado do país;
- g) desenvolver iniciativas de automação e digitalização de processos, bem como recomendar novas tecnologias e mecanismos eficazes de gestão de informação e de conhecimento;
- h) criar e gerir bases de dados sobre os processos analíticos e de formulação de políticas e estratégias de desenvolvimento integrado do país;
- i) estabelecer e manter actualizado o portal da *internet* e *intranet* do Ministério;
- j) coordenar, com outras unidades orgânicas do Ministério, a concepção, desenvolvimento e gestão de aplicações informáticas ligadas aos processos de planificação, investimento, monitoria e desenvolvimento do país;

- k) criar e gerir mecanismos e facilidades tecnológicas para assegurar o fluxo de informação entre o Ministério, os sectores e os órgãos provinciais que superintendem a área de Planificação e Desenvolvimento;
- l) coordenar a selecção, aquisição e instalação de equipamentos e aplicações informáticas para as unidades orgânicas do Ministério;
- m) elaborar os Termos de Referência para aquisição, instalação, operação e manutenção de equipamentos informáticos ou suportes tecnológicos no Ministério;
- n) implementar acções de formação e capacitação para técnicos e utilizadores dos sistemas informáticos em uso no Ministério;
- o) promover a boa utilização dos sistemas informáticos instalados, sua rentabilização e actualização, e velar pelo bom funcionamento das instalações e equipamentos;
- p) garantir a disponibilidade, integridade e segurança dos sistemas e infraestruturas digitais do Ministério, bem como monitorar e mitigar riscos de cibersegurança;
- q) promover a optimização do uso dos recursos informáticos para garantir a exploração eficiente e eficaz dos sistemas de informação e comunicação;
- r) estabelecer e gerir o Centro de Informação e Documentação do Ministério, organizando e mantendo actualizado o acervo documental e disponibilizando-o em condições adequadas ao público;
- s) gerir o arquivo documental e a biblioteca do Ministério, garantindo que os principais documentos sejam acessíveis ao público no formato digital;
- t) coordenar a implantação de um sistema de inteligência artificial para permitir o acesso rápido e fácil de informação de planificação e de desenvolvimento do país e,
- u) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e legislação aplicável.

2. A Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação e Gestão Documental é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

ARTIGO 14

(Direcção de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções da Direcção de Administração e Recursos Humanos:

- a) desenvolver e implementar políticas, estratégicas e programas de fortalecimento do capital humano do Ministério, com vista a garantir a atracção, desenvolvimento e retenção de quadros;
- b) gerir os recursos financeiros e patrimoniais do Ministério;
- c) garantir a elaboração do Plano Estratégico e de Desenvolvimento do Ministério e a sua implementação e monitoria;
- d) elaborar a proposta do Plano e Orçamento do Ministério e respectivo balanço;
- e) assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos Funcionários e Agentes do Estado;
- f) assegurar a gestão integrada de todo o pessoal do Ministério, no que refere a concurso, provimento, promoção, progressão, transferência, destacamento, exoneração, demissão e aposentação, em coordenação com os responsáveis das demais Unidades Orgânicas;

- g) propor e implementar políticas de gestão de recursos humanos do Ministério, de acordo com as directrizes, normas e planos do Governo;
- h) propor e implementar a estratégia de desenvolvimento dos Recursos Humanos do Ministério;
- i) assegurar a participação do Ministério na concepção de políticas de Recursos Humanos da Administração Pública;
- j) propor e implementar a política de formação dos funcionários do Ministério;
- k) coordenar a elaboração e implementação de programas de formação de quadros da Administração Pública nas áreas de responsabilidade do Ministério, dentro e fora do País;
- l) elaborar e gerir o quadro do pessoal;
- m) garantir a realização da avaliação de desempenho dos Funcionários e Agentes do Estado;
- n) emitir as certidões de efectividade dos Funcionários da Administração Pública;
- o) coordenar a implementação das actividades no âmbito das políticas e estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa com Deficiência na Função Pública;
- p) assistir o Ministro nas acções de Diálogo Social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização;
- q) organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes.
- r) propor e emitir instruções internas sobre as actividades de gestão financeira e patrimonial do Ministério, respeitando as normas vigentes;
- s) produzir informações periódicas sobre a gestão dos recursos e demais bens do Ministério, e submeter à decisão superior;
- t) garantir a articulação de informação sobre as questões de gestão comum do Ministério;
- u) criar e gerir a memória institucional do Ministério;
- v) implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado no Ministério;
- w) elaborar a Conta de Gerência do Ministério e submeter ao Tribunal Administrativo;
- x) coordenar a organização de eventos promovidos pelo Ministério;
- y) assegurar a realização dos procedimentos inerentes às deslocações e viagens dos funcionários do Ministério; e
- z) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Administração e Recursos Humanos é dirigida por um Director Nacional coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

ARTIGO 15

(Gabinete do Ministro)

1. São funções do Gabinete do Ministro:

- a) organizar o programa de trabalho do Ministro e do Secretário Permanente;
- b) coordenar as actividades do secretariado e de assessoria ao Ministro;
- c) organizar o despacho, a correspondência e o arquivo de expediente e documentação do Ministro;

- d) assegurar a divulgação e controlo da implementação das decisões e instruções do Ministro;
 - e) assegurar a articulação funcional entre o Ministro, os Assessores, as Unidades Orgânicas e Instituições Tuteladas;
 - f) assegurar a coordenação das funções de protocolo e relações públicas do Ministério;
 - g) garantir a comunicação do Ministro com o público e as relações com outras entidades;
 - h) coordenar a assistência e apoio logístico e administrativo ao Ministro e Secretário Permanente; e
 - i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e legislação aplicável.
2. O Gabinete do Ministro é dirigido por um Chefe do Gabinete.

ARTIGO 16

(Gabinete Jurídico)

1. São funções do Gabinete Jurídico:

- a) prestar assessoria jurídica ao Ministro e demais Unidades Orgânicas do Ministério em todos os assuntos inerentes às suas atribuições;
- b) elaborar propostas de diplomas legais e demais instrumentos jurídicos nos domínios das atribuições do Ministério da Planificação e Desenvolvimento;
- c) formular propostas de revisão ou aperfeiçoamento da legislação do Ministério;
- d) emitir pareceres jurídicos sobre processos diversos e outras matérias submetidas à sua apreciação;
- e) prestar assistência jurídica na preparação e elaboração de contratos, acordos, convénios e outros instrumentos legais;
- f) elaborar estudos de direito comparado, tendo em vista a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação relacionada com os domínios de actividade do Ministério;
- g) apoiar a Procuradoria-Geral da República, no exercício do patrocínio jurídico em defesa do Ministério e das instituições subordinadas e tuteladas;
- h) organizar e manter actualizada a colectânea da legislação de interesse para o desenvolvimento das actividades do Ministério, promovendo a sua divulgação; e
- i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e legislação aplicável.

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director Nacional.

ARTIGO 17

(Gabinete do Controlo Interno)

1. São funções do Gabinete do Controlo Interno:

- a) assegurar as funções de Auditoria, Inspecção e Controlo Interno no âmbito do Ministério;
- b) apreciar a legalidade e regularidade dos actos praticados pelas Unidades Orgânicas do Ministério e instituições tuteladas pelo Ministro, bem como ao nível local;
- c) avaliar a gestão e resultados das entidades referidas na alínea anterior, através do controlo de auditoria técnica, de desempenho e financeira;
- d) garantir o cumprimento de normas, procedimentos e prazos relativos as atribuições das Unidades Orgânicas do Ministério; e

e) assegurar a implantação das políticas organizacionais e operacionais adstritas ao Ministro.

2. O Gabinete do Controlo Interno é dirigido por um Director Nacional.

ARTIGO 18

(Departamento de Comunicação e Imagem)

1. São funções do Departamento de Comunicação e Imagem:

- a) promover estudos técnicos especializados, com vista a desenvolver uma estratégia inovadora de comunicação e imagem do Ministério;
- b) conceber e implementar uma política de comunicação e imagem do Ministério;
- c) desenvolver e assegurar a implementação do Plano de Comunicação do Ministério;
- d) apoiar tecnicamente o Ministro na sua relação com os órgãos e agentes da comunicação social;
- e) gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* do Ministério;
- f) assegurar os contactos do Ministério com os órgãos de comunicação social;
- g) gerir os conteúdos a publicar no Portal de *Internet* do Ministério, em articulação com a Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação e Gestão Documental;
- h) manter contactos com os meios de comunicação social sobre matérias específicas da área de actuação do Ministério;
- i) prestar apoio técnico ao Porta-Voz do Ministério na promoção de contactos periódicos com os órgãos de comunicação social;
- j) relacionar-se com os órgãos de comunicação social, prestando-lhes informações oficiais sobre as diversas actividades do Ministério;
- k) acompanhar e assessorar as actividades do Ministro que devam ter cobertura dos meios de comunicação social;
- l) coordenar a criação de símbolos e materiais de identidade visual do Ministério; e
- m) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e legislação aplicável.

2. O Gabinete de Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

ARTIGO 19

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:

- a) efectuar o levantamento das necessidades de contratação do Ministério;
- b) preparar e realizar a planificação anual das contratações;
- c) gerir e executar os processos de aquisições de bens e serviços do Ministério, em todas as fases do ciclo de contratação, garantindo o estrito cumprimento da legislação vigente;
- d) elaborar os documentos de concurso;
- e) apoiar e orientar as demais áreas do Ministério na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;
- f) prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;

g) administrar e gerir os contratos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos atinentes ao seu objecto;

h) zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação; e

i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

CAPÍTULO III

Órgãos Colectivos

ARTIGO 20

(Órgãos)

No Ministério da Planificação e Desenvolvimento funcionam os seguintes órgãos:

- a) Conselho Coordenador;
- b) Conselho Consultivo; e
- c) Conselho Técnico.

ARTIGO 21

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador é o órgão de consulta convocado e dirigido pelo Ministro e tem por funções:

- a) coordenar, planificar e controlar a acção governativa do Ministério com os demais órgãos centrais e locais do Estado;
- b) pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas às atribuições e competências do Ministério, e fazer as necessárias recomendações;
- c) elaborar o balanço dos Programas e do Plano e Orçamento anual das actividades do Ministério;
- d) promover a aplicação uniforme de programas e estratégias, com vista à implementação das políticas do sector;
- e) propor e planificar a execução das decisões dos órgãos centrais do Estado em relação aos objectivos principais do desenvolvimento do Ministério; e
- f) abordar assuntos estratégicos relacionados com o mandato do Ministério, em especial sobre planificação, desenvolvimento, investimento, monitoria e avaliação, bem como temáticas atinentes as atribuições e competências das instituições tuteladas.

2. O Conselho Coordenador reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando autorizado pelo Presidente da República, e tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Secretário Permanente;
- c) Directores Nacionais;
- d) Assessores do Ministro;
- e) Directores Nacionais Adjuntos;
- f) Chefe do Gabinete do Ministro;
- g) Chefes de Departamento Central;
- h) Dirigentes provinciais que superintendem as áreas do Ministério;
- i) titulares das instituições tuteladas e subordinadas, e respectivos adjuntos;

- j) Directores-Gerais; e
- k) Directores-Gerais Adjuntos.

3. O Ministro pode convidar, em função da matéria, outros dirigentes, técnicos e especialistas com tarefas a nível central e local para participarem nas sessões do Conselho Coordenador, bem como parceiros do sector.

4. O Ministro pode, em função da matéria agendada, dispensar os titulares das instituições tuteladas e subordinadas e respectivos adjuntos das sessões do Conselho Coordenador.

ARTIGO 22

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é convocado e dirigido pelo Ministro, e tem por função analisar e dar parecer sobre questões fundamentais da actividade do Ministério, designadamente:

- a) as decisões do Estado e do Governo relacionadas com a actividade do Ministério, tendo em vista a sua implementação;
- b) apreciação de Políticas, Estratégias, Planos e Programas do sector e controlar a sua execução;
- c) as actividades de preparação, execução e controlo do orçamento anual do Ministério;
- d) a proposta de Plano de Actividades do Ministério, o balanço periódico e a avaliação dos resultados e impactos;
- e) analisar e dar parecer sobre projectos de legislação, elaborados pelo Ministério, que o Ministro entenda necessário;
- f) pronunciar-se sobre temas e assuntos atinentes a Planificação e Desenvolvimento, assegurando a execução das políticas e medidas do governo para o sector;
- g) pronunciar-se sobre as acções de reestruturação ou dinamização do sector, assegurando a necessária coordenação entre as áreas envolvidas e os restantes órgãos do Ministério; e
- h) a troca de experiências e de informações entre dirigentes e quadros do Ministério.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Secretário Permanente;
- c) Directores Nacionais;
- d) Assessores do Ministro;
- e) Directores Nacionais Adjuntos;
- f) Chefe do Gabinete do Ministro;
- g) Chefe de Departamento Central Autónomo
- h) titulares executivos das instituições tuteladas e subordinadas e respectivos adjuntos; e
- i) O Ministro pode convidar outras entidades e instituições, públicas e privadas, para participar nas respectivas sessões.

3. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que para o efeito for convocado.

4. O Ministro pode convocar, com a periodicidade que achar por conveniente, e dirigir um Conselho Consultivo mais restrito para tratar de questões técnicas de especialidade ou de carácter urgente.

ARTIGO 23

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão de consulta convocado e dirigido pelo Secretário Permanente, resguardada a prerrogativa do Ministro, sempre que entender, dirigi-lo pessoalmente.

2. São funções do Conselho Técnico:

- a) analisar e dar parecer sobre assuntos de carácter técnico ligados à actividade do Ministério;
- b) coordenar as actividades das unidades orgânicas do Ministério;
- c) analisar e emitir pareceres sobre a organização e programação da realização das atribuições e competências do Ministério;
- d) analisar e emitir pareceres sobre projectos do Plano e Orçamento do Ministério;
- e) apreciar e emitir pareceres sobre projectos de relatório e balanço de execução do Plano e Orçamento do Ministério;
- f) harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social;
- g) garantir a implementação dos programas do Ministério e as deliberações do Conselho Consultivo; e
- h) analisar e preparar pareceres técnicos sobre estratégias, programas, planos e projectos de desenvolvimento.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Secretário Permanente;
- b) Directores Nacionais;
- c) Assessores do Ministro;
- d) Directores Nacionais Adjuntos;
- e) Chefe do Gabinete do Ministro; e
- f) Chefe de Departamento Central Autónomo.

4. Podem participar nas sessões do Conselho Técnico, na qualidade de convidados, os titulares das instituições tuteladas e subordinadas e respectivos adjuntos, bem como outros técnicos, especialistas e entidades a serem designadas pelo Secretário Permanente, em função das matérias a serem tratadas.

5. O Conselho Técnico reúne ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente quando para o efeito for convocado pelo Secretário Permanente.